LEI Nº 1.997, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 17 de Agosto de 1.990, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Cesta Básica oferecida aos funcionários efetivos, servidores contratados, servidores inativos, pensionistas e nomeados em Comissão.

Art. 2º - Esta subvenção atingirá proporcionalmente as faixas salariais, nos seguintes percentuais.

I	-	VETADO.			
II	-	em **70%**	na faixa de até	Cr$	11.752,00
III	-	em **60%**	na faixa de até	Cr$	13.554,87
IV	-	em **50%**	na faixa de até	Cr$	18.746,64
V	-	em **40%**	na faixa de até	Cr$	19.469,16
VI	-	em **30%**	na faixa de até	Cr$	25.000,00
VII	-	em **20%**	na faixa de até	Cr$	35.000,00
VIII	-	em **10%**	na faixa acima de	Cr$	35.000,00

Art. 3º - As faixas salariais acima serão revistas sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção.

Art. 4º - A cesta básica é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará, por Decreto, fixando as condições que facultam ao interessado o alcance da subvenção integral nas faixas e proporções do artigo 2º, bem como as demais normas de concessão.

Art. 5º - Esta subvenção, por opcional, não integra ao salário, nem constitui salário "in natura", como define o artigo 458, da C.L.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.997, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

Art. 6º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), conforme ' discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr$ 7.300.000,00

Art. 7º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

LEI Nº.1997 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de outubro de 1990, tendo rejeitado o Veto parcial aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 64/90, nos termos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei 1997 de 05 de setembro de 1990, e da qual passa a fazer parte integrante:

Art. 1º -
Art. 2º -
I - em 100% na faixa de até Cr$ 7.164,00
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
Art. 3º -
Art. 4º -
Parágrafo Único -
Art. 5º -
Art. 6º -
Art. 7º -
Art. 8º -

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE SETEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente